



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

Objeto: **PROJETO DE LEI Nº 075/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ACRESCENTA ENTIDADE NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.267/2021.**

Excelentíssima Presidente.

Em resposta à solicitação de V. Ex^a, segue parecer jurídico em relação ao projeto de lei supra identificado.

FUNDAMENTOS:

O Projeto de Lei nº 075/2022 veio apresentado dentro da competência legislativa, uma vez que cabe ao Prefeito Municipal legislar matéria de interesse local e orçamentária (art. 30, incisos I e II, CF).

Os recursos a que se refere o projeto em análise, R\$ 214.992,00, tem origem federal, e se trata de recurso vinculado a um objeto específico (“verba carimbada”), no caso, visa ampliar a capacidade do Sistema Único de Assistência Social nos Municípios para dar conta de ações realizadas dentro de uma política de atendimento à famílias e à indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sendo que a nível Municipal se pretende distribuir os recursos na forma do plano construído pela Secretaria de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no qual é previsto o aumento na subvenção à ABEMEC, em R\$ 100.000,00, e o restante para uma reestruturação do CRAS para dar conta da demanda hoje existente, através de ampliação dos recursos humanos, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços.

Se sabe que a execução de políticas públicas é competência privativa do Poder Executivo, todavia nesse caso essa execução, utilizando esses recursos, deve obediência à finalidade originária dos recursos, definida pelo Governo Federal, o que se verifica estar de acordo no projeto em análise.

Por outro lado, é de conhecimento público e notório que o Município de Crissiumal mantém convênio com a ABEMEC, entidade que inclusive já está abarcada na Lei Municipal de Auxílios, Contribuições e Subvenções para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 4.267/2021), sendo que diante desses novos recursos, está correta a previsão do incremento através da inclusão naquela Lei desses recursos via modalidade de “convênios”.

Por fim, ainda do ponto de vista jurídico, se verifica que a pretensão de abertura de crédito adicional suplementar se mostra adequada, atendendo

*OK recebido
02-05-22
J.P.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

o que rege a Lei Federal nº 4.320/64, especialmente no seu art. 41, inciso I, assim como a indicação da origem dos recursos que serão acrescidos na dotação já existente, atendendo também o disposto no art. 43 da mesma lei federal.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, o **Projeto de Lei nº 075/2022** atende aos **pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, e está apto para a apreciação do Poder Legislativo.**

É o parecer, sub censura.

Crissiumal, 02 de maio de 2022.


Christian Alex Lippert Stürmer
OAB RS 55.897 – Ass. Jurídico

*Ok recebido
02-05-22
J.S.P.*